

**LEI Nº 14.536, DE 21.12.09 (D.O. 28.12.08).**

**Dispõe sobre a revisão do subsídio dos membros do Tribunal de Contas Do Estado do Ceará-TCE, e do subsídio dos Procuradores de Contas do Ministério Público Especial e dos Auditores e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará fixado no anexo único da Lei nº 13.713, de 20 de dezembro de 2005, e o subsídio dos Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas e dos Auditores fixado na [Lei nº 14.194, de 30 de julho de 2008](#), e dos Auditores previsto no art. 8º da [Lei nº 14.475, de 8 de outubro de 2009](#), ficam reajustados em:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009;  
II – 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

**Parágrafo único.** Em decorrência da aplicação dos índices de reajustes fixados no caput deste artigo, os subsídios dos Conselheiros, Procuradores de Contas do Ministério Público Especial e Auditores passam a vigorar de acordo com os valores constantes no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Os proventos dos Conselheiros e dos Auditores e os valores das pensões ficam revistos nos mesmos percentuais e datas estabelecidos no art. 1º, desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado e do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir das datas fixadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: TCE

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 14.536, DE 21.12.09 (D.O. 28.12.08).**

<b>CARGO</b>	<b>SUBSÍDIO 1º/09/2009</b>	<b>A</b>	<b>PARTIR</b>	<b>DE SUBSÍDIO 1º/02/2010</b>	<b>A</b>	<b>PARTIR</b>	<b>DE</b>
Conselheiro	23.216,81			24.117,62			
Procurador	23.216,81			24.117,62			
Auditor	22.055,96			22.911,74			